



PROJETO DE LEI N° 2.729, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a contratar
financiamento com o Banco
do Brasil S.A.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, em nome do Distrito Federal, com o Banco do Brasil S.A., no valor equivalente em reais a até US\$ 19.436.227,70 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete dólares americanos e setenta centavos) para aquisição de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do contrato de que trata o *caput* atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, Lei n° 2.390, de 1° de julho de 1999, no Plano Plurianual para o quadriênio de 2000 a 2003, Lei n° 2.565, de 20 de julho de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei n° 2.766, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinquenta por cento) do



financiamento a ser contratado, acrescidos dos encargos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o fmanciamento, as dotações suficientes para o orçamento das parcelas de amortização, bem como dos encargos financeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.